



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Lei Complementar n.º 55 de 18 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores da Educação Básica municipal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Rio Doce, no exercício de 2017, autorizado a conceder abono aos servidores da Educação Básica municipal, detentores de cargo de provimento efetivo e contratados, desde que em efetivo exercício de suas atividades no respectivo cargo, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se servidores da Educação Básica municipal os que exerçam, em caráter permanente, as atribuições do cargo de provimento efetivo em unidade escolar municipal ou na Secretaria Municipal de Educação, incluídos aqueles contratados nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República.

Art. 2º O valor do abono de que trata esta Lei será de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta sete reais), a ser pago no mês de dezembro do respectivo exercício.

Parágrafo único. No caso de servidores detentores de mais de um cargo de provimento efetivo, o abono autorizado na presente Lei será pago uma única vez, no mesmo valor previsto no caput.

Art. 3º Os recursos para pagamento do abono autorizado por meio da presente Lei serão provenientes dos 25% mínimos obrigatórios de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 4º Não terá direito ao abono os servidores da Educação Básica municipal que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades na educação básica, por ocasião da concessão do mesmo.

Art. 5º O abono será concedido em caráter provisório e transitório, sendo vedada qualquer vinculação ou aplicação de equiparação do mesmo.

Parágrafo único. O abono será concedido mediante prévia análise contábil-financeira da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e, ainda, do percentual de despesas de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Doce.



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, prevista no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 8º revogadas as disposições em contrário.

Rio Doce, 18 de Dezembro de 2017.

---

Silvério Joaquim Ap. da Luz

Prefeito Municipal